



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 140.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 140.º

(...)

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 25.º

(...)

1 - (...):

a) (euro) 4 686;

b) (...);

c) (...);

2 - (...).

3 - (...).



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

4 - A dedução prevista na alínea a) do n.º 1 pode ser elevada até 12 vezes o valor do IAS desde que a diferença resulte de quotizações para ordens profissionais suportadas pelo próprio sujeito passivo e indispensáveis ao exercício da respetiva atividade desenvolvida exclusivamente por conta de outrem. .

5 - (...).

6 - (...).

7 - O valor referido na alínea a) do anterior n.º 1 é atualizado anualmente à taxa de atualização do IAS.

Artigo 53.º

(...)

1 - Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a 4 686€ deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...):

a) (...);

b) (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - O valor referido no número 1 é atualizado anualmente à taxa de atualização do IAS.»



Assembleia da República, 13 de novembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa:

Propõe-se aumentar o valor das deduções específicas de forma a responder ao aumento da inflação. O valor proposto tem em conta a inflação acumulada de 14,2%, correspondente aos anos de 2021, 2022 e 2023.